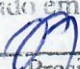





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/03/2025

Presidente

INDICAÇÃO Nº 455

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1149
Livro nº 24 Fls. nº 03
Em 24/03/2025
Ass.: 

EMENTA: Encaminha o Anteprojeto de Lei que solicita ações de fomento à Leitura e Literatura, através da concessão de "Vale Livro", a ser distribuído durante a Feira Literária de Araruama, no âmbito deste Município.

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o soberano Plenário e cumprido as formalidades legais, que seja enviado expediente a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Araruama, DANIELA SOARES, licitando que a mesma, interceda junto aos órgãos competentes, afim de que haja a solicitação de ações de fomento à Leitura e Literatura, através da concessão de "Vale Livro", a ser distribuído durante a Feira Literária de Araruama, no Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de vocabulário dos alunos, desenvolver habilidades leitoras e culturais, promover diversas formas de expressões que dialoguem com o campo de conhecimento da arte, em suas diversas expressões, a saber: dança, artes visuais, teatro e outras afins. Estimulando também o desenvolvimento das crianças em vários outros aspectos como na concentração e na memória, fortalecendo os laços sociais, construindo uma base sólida para o aprendizado futuro e ajudar a desenvolver a linguagem oral e escrita.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº

DE 25 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre ações de fomento à Leitura e Literatura, através da concessão de "Vale Livro", a ser distribuído durante a Feira Literária de Araruama, no âmbito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, a conceder "Vale Livro" e realizar sua distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados, professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Araruama.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município, exclusivamente para aquisição de livro(s) paradidático(s).

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

Art. 2º O valor do "Vale Livro" será estabelecido por Decreto, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º Para a distribuição dos "Vales Livros" previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar e/ou conveniar e/ou firmar parceria/colaboração com empresa / instituição especializada com a finalidade de atender aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.

Art. 5º Os livros adquiridos terão como objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de leitor dos beneficiários, bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno e professor da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º A Secretária Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pela Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita nos Anexos I e II.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 25 de Março de 2025.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Justificativa

O presente projeto tem por objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de vocabulário dos alunos, desenvolver habilidades leitoras e culturais, promover diversas formas de expressões que dialoguem com o campo de conhecimento da arte, em suas diversas expressões, a saber: dança, artes visuais, teatro e outras afins. Estimulando também o desenvolvimento das crianças em vários outros aspectos como na concentração e na memória, fortalecendo os laços sociais, construindo uma base sólida para o aprendizado futuro e ajudar a desenvolver a linguagem oral e escrita.

Sala de Sessões, 25 de Março de 2025.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador Amigo Walmir

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	587	148.000,00
TOTAL			148.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	764	148.480,00
TOTAL			148.480,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	912	110.610,00
TOTAL			110.610,00

ANEXO II

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,
NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0082 2100 – Manutenção das Unidades Escolares –
Ensino Fundamental

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	586	31.680,00
TOTAL			31.680,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0082 2099 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	763	6 360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	911	6 360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 366 0081 2097 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação para Jovens e Adultos – EJA

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	1027	9 540,00
TOTAL			9.540,00